



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 292

Dá nova redação ao art. 45 e seu parágrafo único do Regulamento de Assistência à Saúde, anexo à Resolução TRE/MS n.º 259, que dispõe sobre a Assistência à Saúde dos Membros, do Procurador Regional Eleitoral, titulares, e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXX, de seu Regimento Interno e em observância ao que foi decidido no processo de Matéria Administrativa n.º 453 – Classe 18.^a,

RESOLVE:

Art. 1.º Dar nova redação ao art. 45 da Resolução TRE/MS n.º 259, de 11.02.03, nos seguintes termos:

“Art. 45. Cabe ao Departamento de Assistência Médica – DAM e à Unidade de Assistência Odontológica – UAO, no âmbito de suas áreas de atuação, a emissão de parecer sobre a falta ao serviço e licença para tratamento de saúde do servidor, mantendo atualizado seu prontuário.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao DAM e à UAO homologar, respectivamente, o atestado médico e o atestado odontológico, assinado por médico ou odontólogo particular, bem como a emissão do Requerimento de Assistência Médica – RAM e o Requerimento de Assistência Odontológica – RAO”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



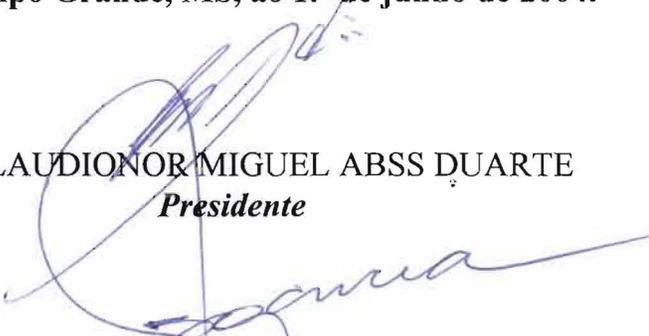
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 292

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, ao 1.º de junho de 2004.


Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Presidente

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. GERALDO DE CARVALHO
Juiz de Direito


Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Advogado


Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado


Dr. BLAL YASSINE DALLOUL
Procurador Regional Eleitoral